

DECRETO Nº 6223/87  
de 23 de dezembro de 1987

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 582 de 30/12/87

Aprova o quadro das cotas mensais de despesas que cada Órgão de Governo fica autorizado a utilizar durante o exercício de 1988 com base nos limites fixados pela Lei Municipal nº 3289/87.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das suas atribuições legais, para fins de atendimento ao disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e nos termos do inciso V, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as cotas mensais de despesas de cada Órgão de Governo, para o exercício de 1988, com base nos limites fixados pelo quadro anexo e amparado pela Lei Municipal nº 3289/87 de 1º de dezembro de 1987.

Parágrafo Primeiro - As cotas a que se refere este artigo poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites da dotação tendo em vista o comportamento da receita e a devida autorização da Comissão Provisória de Avaliação - C.P.A. .

Parágrafo Segundo - Fica instituída a 13a. Cota, que será liberada durante o exercício de acordo com o comportamento da receita, e devida autorização da C.P.A. .

Artigo 2º - A Secretaria da Fazenda compete a gestão dos dados e controle de programação de despesa, de maneira a proporcionar o equilíbrio entre ingressos e saídas de caixa e as cotas mensais das despesas que cada Órgão de Governo fica autorizado a utilizar.

Parágrafo Primeiro - A utilização de recursos que onerarem as cotas mensais além das fixadas, somente serão permitidas, observados os limites da dotação, quando previamente autorizadas pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Segundo - Os saldos das cotas mensais não utilizados, serão acrescidos no valor da cota do mês seguinte desde que previamente autorizada pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º - Todos os Projetos de Lei e Decretos que modifiquem a peça orçamentária do exercício financeiro de 1988, deverão ser minutados pela Secretaria da Fazenda, desde que devidamente justificado pelo Órgão emitente de solicitação de remanejamento.

Artigo 4º - A Secretaria da Fazenda manterá o controle e registro atualizado das dotações do orçamento programa.

Parágrafo Primeiro - Os contratos que impliquem despesas deverão ser encaminhados à Secretaria da Fazenda para indi

cont. do Decreto nº 6223/87 - fls. 02

cação de recursos e programação financeira.

Parágrafo Segundo - Os documentos que ocasionem despesa deverão ser encaminhados à Secretaria da Fazenda desde que preenchidas as formalidades legais para preceder o controle a que se refere o artigo 4º deste decreto.

Artigo 5º - É vedada a realização da despesa pelos Órgãos de Governo, sem o competente empenho prévio, nos termos do artigo 60, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

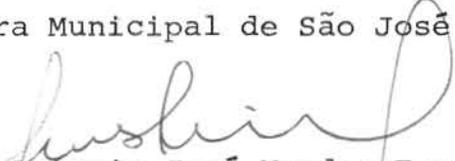
Artigo 6º - Os remanejamentos das dotações fixadas no elemento econômico 3120, material de consumo, para os demais elementos de despesa só poderão ser efetuados com autorização da Secretaria da Fazenda.

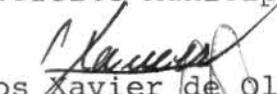
Artigo 7º - Todo aquele que atestar o recebimento de serviços e/ou material fica caracterizado como ordenador de despesa de que trata o artigo 80 e seus parágrafos do Decreto-Lei Federal nº 200/67, exceto o almoxarife desde que não seja o emitente da requisição de material, sendo entretanto responsável pela exatidão da Nota Fiscal em confrontação com o material recebido.

Artigo 8º - As dúvidas suscitadas na aplicação do presente decreto serão resolvidas pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

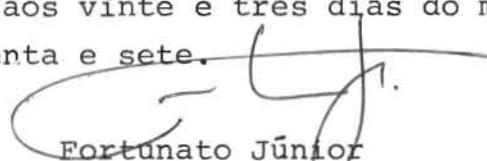
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
23 de dezembro de 1987.

  
Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal

  
Carlos Xavier de Oliveira  
Consultor Legislativo

Jair Ferreira Santos  
Secretário da Fazenda

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

  
Fortunato Júnior  
Formalização de Atos